



271

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 16 de 11 de fevereiro de 1993

Aprova o Estatuto da Fundação
Natureza de Palmas - ECO PALMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e, especialmente, em virtude do disposto no parágrafo 4º, do artigo 13, da Medida Provisória nº 008/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Natureza de Palmas - ECO-PALMAS, que figura em anexo ao presente Decreto, do qual passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - Deverá o Advogado Geral do Município promover as medidas atinentes à publicação do extrato do Estatuto da Fundação Natureza de Palmas - ECO-PALMAS, para posterior registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Capital.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

272/203
Publicado em Placar
Em 17/02/93

Adélia

DECRETO Nº 16 de 11 de fevereiro de 1993

Aprova o Estatuto da Fundação
Natureza de Palmas - ECO PALMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e, especialmente, em virtude do disposto no parágrafo 4º, do artigo 13, da Medida Provisória nº 008/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Natureza de Palmas - ECO-PALMAS, que figura em anexo ao presente Decreto, do qual passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - Deverá o Advogado Geral do Município promover as medidas atinentes à publicação do extrato do Estatuto da Fundação Natureza de Palmas - ECO-PALMAS, para posterior registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Capital.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
Secretário Municipal de Governo

**FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS
ECO-PALMAS**

ESTATUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

274

FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECO-PALMAS

ESTATUTOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art 1º - A FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS entidade com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de fundação pública pela Lei nº 088, de 20 de fevereiro de 1.991 e alterada pela Medida Provisória nº 008/93, é regida pelo presente Estatuto.

§ 1º - A FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS passa a ser identificada pela sigla ECO-PALMAS.

Art 2º - A FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECO-PALMAS tem sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Art 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E CAMPO DE TRABALHO

Art 4º - Constitui missão, finalidade ou objetivo da FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECO-PALMAS, garantir a harmonia ambiental na implantação, crescimento e desenvolvimento da cidade de Palmas.

Parágrafo único - No cumprimento da sua missão, a FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECO-PALMAS deverá difundir e praticar o ideal de convivência harmônica do homem com o meio ambiente, visando ao desenvolvimento auto-sustentado do município, e a obediência ao presente nos artigos 110 a 113 da Constituição do Estado do Tocantins e artigos 181 a 183 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art 5º - O campo de trabalho da FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECO-PALMAS abrange as seguintes áreas, na geração dos seus produtos e serviços:

- I - poder de polícia ambiental;
- II - provimento de informações que habilitem às decisões do Poder Público Municipal sobre o uso do solo do município;
- III - cadastro técnico municipal;
- IV - relatórios de impacto ambiental;
- V - manutenção do padrão ambiental;

- 275
- VI - coordenação do Plano Diretor Municipal;
 - VII - projetos e estudos de viabilidade;
 - VIII - difusão de informações técnicas;
 - IX - intercâmbio inter-institucional.

Parágrafo único - Para a consecução dos produtos e serviços indicados no "caput" deste artigo, a FUNDAÇÃO ECO-PALMAS deverá desenvolver estudos e pesquisas, promover seminários e eventos, divulgando os seus resultados com vistas ao fortalecimento das condições de convivência harmônica do homem com o meio ambiente, nos assuntos relacionados ao seu campo de atuação.

Art 6º - Constitui responsabilidade da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS, o provimento do suporte técnico à ação administrativa municipal.

Art 7º - São beneficiários diretos ou indiretos ou clientela da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS:

- I - o Poder Público Municipal, como um todo, em seus vários segmentos;
- II - organismos da administração do Estado do Tocantins;
- III - público em geral, como usufruidor dos seus produtos e serviços;
- IV - entidades de ensino e agências de ciência e tecnologia;
- V - agências e órgãos ambientais nacionais, internacionais ou estrangeiros;
- VI - empreendimentos industriais, de serviços ou agrícolas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Estrutura básica

Art 8º - A FUNDAÇÃO ECO-PALMAS terá a seguinte estrutura básica:

- I - CONSELHO CURADOR;
- II - CONSELHO FISCAL;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO II

Da Natureza, Composição, Competência, e Funcionamento dos Órgãos da Estrutura Básica.

Seção I

Do CONSELHO CURADOR

Art 9º - O CONSELHO CURADOR é órgão de natureza colegiada que detém o poder soberano da entidade.

Art 10 - O CONSELHO CURADOR será composto por cinco membros, nomeados por livre escolha do Chefe do Poder Executivo de Palmas, para um mandato de três anos.

Parágrafo único - O CONSELHO CURADOR será presidido pelo Prefeito Municipal que poderá designar substituto, delegado ou preposto, para o exercício dessa missão.

Art 11 - Compete ao CONSELHO CURADOR:

- I - eleger os membros do CONSELHO FISCAL,
- II - escolher a DIRETORIA EXECUTIVA da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS;
- III - aprovar o plano diretor da entidade e subseqüentes alterações;
- IV - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- V - aprovar o orçamento de capital e custeio, próprio da entidade, com a incorporação das receitas por esta geradas;
- VI - aprovar a proposta orçamentária que será submetida à aprovação do Poder Executivo Municipal;
- VII - aprovar balanço anual e as respectivas prestações de contas da DIRETORIA EXECUTIVA;
- VIII - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades internacionais ou estrangeiras;
- IX - aprovar as propostas de alienação, oneração de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- X - deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos;

- XI - aprovar a contratação de empresas de auditoria independente, para a realização do exame da gestão patrimonial e financeira da entidade;
- XII - fixar os valores dos serviços relativos ao exercício do poder de polícia ambiental;
- XIII - prover a interpretação dos presentes estatutos e decidir sobre os casos omissos.

Art 12 - O CONSELHO CURADOR reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou solicitação do Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS.

Art 13 - O CONSELHO CURADOR será considerado instalado com a presença mínima de tres de seus membros, deliberando com o voto da maioria simples dos presentes, exceto nas decisões de quorum qualificado.

Seção II

Do CONSELHO FISCAL

Art 14 - O CONSELHO FISCAL é o órgão de assessoramento do CONSELHO CURADOR, para os assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo único - O CONSELHO FISCAL compõe-se de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos pelo CONSELHO CURADOR, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art 15 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - examinar e emitir pareceres sobre o balanço e prestação de contas anuais;
- II - examinar e emitir pareceres sobre balancetes sempre que o CONSELHO CURADOR o solicitar;
- III - emitir pareceres, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Art 16 - O CONSELHO FISCAL poderá dispor de serviços de auditoria independente, para subsidiar o exercício de suas funções.

278

Seção III

Da DIRETORIA EXECUTIVA

Art 17 - a DIRETORIA EXECUTIVA é órgão de decisão político-estratégica e de gestão administrativa da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS.

Art 18 - A DIRETORIA EXECUTIVA da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS, compõe-se de um Diretor Presidente e dois Diretores, escolhidos pelo CONSELHO CURADOR e nomeados, "ad nutum", pelo seu Presidente.

Parágrafo único - A DIRETORIA EXECUTIVA é um colegiado no qual se distinguem áreas funcionais de supervisão de Diretores, que serão explicitadas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS.

Art 19 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as Diretrizes político-estratégicas da Fundação.
- II - elaborar e propor ao CONSELHO CURADOR os instrumentos de planejamento e controle organizacional da entidade;
- III - prover ao CONSELHO CURADOR as informações necessárias ao controle de gestão da entidade
- IV - decidir sobre as normas internas dos sistemas organizacionais;
- V - aprovar os planos de trabalho das áreas funcionais;
- VI - autorizar viagens de serviço ou estudo do seu corpo funcional;
- VII - prover o suprimento de bens e serviços necessários ao seu funcionamento;
- VIII - executar orçamento de capital e custeio;
- IX - decidir sobre a admissão de pessoal, na forma prevista em Lei, consoantes aos quadros aprovados pelo CONSELHO CURADOR

Parágrafo único - Para a garantia da articulação e coordenação plena das suas ações, a DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, fazendo veicular as suas decisões, por meio de RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Seção IV

Do Funcionamento

279

Art 27 - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos, permitida a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendimentos destinados às suas finalidades.

Art 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art 29 - Até o dia 10 de Março de cada ano, o Diretor Presidente apresentará, ao CONSELHO CURADOR, o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em que serão especificadas as fontes e previsões de receitas e de despesas, para remessa à Secretaria Municipal de Governo para fins de integração ao Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - O orçamento anual poderá ser alterado por decisão do CONSELHO CURADOR, quando circunstâncias especiais e determinem, mediante proposta da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art 30 - A prestação de contas anual será encaminhada para a aprovação do CONSELHO CURADOR, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, com análise e parecer do CONSELHO FISCAL para, após sua aprovação, ser remetida à Secretaria Municipal do Governo.

Parágrafo Único - A prestação de contas conterá os elementos abaixo discriminados, sem embargo da disponibilidade dos documentos e demonstrativos, para fins da auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

- a - balanço patrimonial;
- b - demonstrativos financeiros e orçamentários;
- c - relatório anual de gestão administrativa.

Art 31 - Constituem rendimentos da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS:

- I - os recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Palmas, destinados à entidade;
- II - as subvenções e auxílios financeiros;
- III - o produto da prestação dos seus serviços;
- IV - o produto oriundo das receitas relativas ao exercício do poder de polícia.
- V - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- VI - as doações recebidas;
- VII - os convênios com instituições governamentais e não governamentais nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VIII - outras rendas de origem diversas.

DOS DEMAIS DIRETORES

Art 24 - São atribuições dos demais Diretores:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações da sua Área Funcional de Supervisão;
- II - submeter à aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA o seu PLANO ANUAL DE TRABALHO, bem como as eventuais alterações;
- III - apresentar e discutir junto à DIRETORIA EXECUTIVA o Relatório Anual da sua Área Funcional de Supervisão;
- IV - participar da elaboração das Diretrizes Orçamentárias Anuais, para a sua submissão à aprovação do CONSELHO CURADOR;
- V - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS;
- VI - participar da elaboração das normas de gestão administrativa;
- VII - assinar, com o Diretor Presidente, os documentos de ordenação e execução de despesas ou captação de receitas;
- VIII - substituir e representar o Diretor Presidente, quando por ele designado;
- IX - delegar as atribuições que julgue necessárias à maior flexibilidade da sua Área Funcional de Supervisão.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art 25 - Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS, além do existente, oriundo do ato de instituição da entidade, os bens a ela doados ou por ela adquiridos no exercício das suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art 26 - A FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECO-PALMAS, goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da Lei.

281

IV - autorizar a realização de concursos para o provimento de cargos do quadro de pessoal da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS ou a contratação de pessoal temporário ou comissionado;

V - delegar as atribuições que julgue convenientes à maior flexibilidade da instituição.

Parágrafo primeiro - O Presidente do CONSELHO CURADOR designará, dentre os membros do CONSELHO, o seu substituto que, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá na plenitude as suas atribuições.

Seção II

Do DIRETOR PRESIDENTE

Art 23 - São as seguintes, as atribuições do DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções do CONSELHO CURADOR;
- II - garantir a mais ampla articulação das ÁREAS FUNCIONAIS DE SUPERVISÃO DOS DIRETORES;
- III - decidir sobre a admissão, demissão e demais atos de gestão do pessoal;
- IV - apresentar ao CONSELHO CURADOR o PLANO DIRETOR, o PLANO ANUAL DE TRABALHO, a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, o BALANÇO ANUAL, a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL e o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO da entidade;
- V - submeter, à apreciação do CONSELHO CURADOR, proposições sobre assuntos que fujam à sua alçada no âmbito de atuação da entidade;
- VI - representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- VII - assinar com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resultem a realização de despesas, assunção de obrigações ou captação de receita;
- VIII - delegar as atribuições que julgue convenientes para a maior flexibilidade da instituição.

282

Art 20 - Além da estrutura básica, contará a entidade com uma estrutura operacional como tal entendida a resultante da configuração funcional/operativa da organização, estabelecida no seu Regimento Interno a ser aprovado pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disciplinará, entre outros instrumentos, basicamente os seguintes:

- a - os necessários ao exercício das funções de coordenação e controle;
- b - definidores das características de funcionamento da entidade;
- c - a especificação dos atos formais de decisão;
- d - os de comunicação formal;
- e - relatórios e informações gerenciais.

ART 21 - Os órgãos da estrutura operacional destinados às funções de estudos e pesquisa terão a denominação de INSTITUTO e os destinados às funções técnicas e administrativas a designação de SUPERINTENDÊNCIA.

CAPÍTULO III

Da Atribuições dos Dirigentes

Seção I

Do PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Art 22 - Ao PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR da FUNDAÇÃO ECO-PALMAS estão afetas as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - fazer cumprir as decisões do CONSELHO CURADOR, baixando resoluções pertinentes;
- III - decidir "ad referendum" do CONSELHO CURADOR, quando o recomende a urgência, sobre:
 - a - alteração do orçamento analítico;
 - b - a realização de acordos ou convênios com organismos internacionais ou estrangeiros;

283
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 32 - O Presidente do CONSELHO CURADOR, e seus demais membros, os membros do CONSELHO FISCAL, o Diretor Presidente e demais Diretores não respondem isoladamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

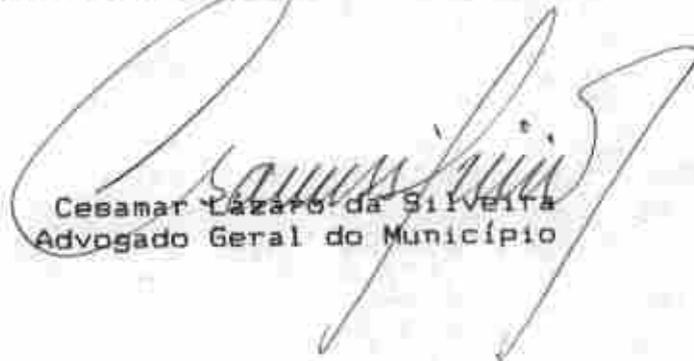
Art 33 - O Presidente do CONSELHO CURADOR e seus demais membros, bem como os membros do CONSELHO FISCAL não serão remunerados pelo exercício das suas funções.

Art 34 - Os recursos obtidos pela FUNDAÇÃO ECO-PALMAS, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e para o alcance dos seus propósitos, vedada a distribuição de qualquer recurso financeiro a título de lucro ou a qualquer outro título.

Art 35 - Este Estatuto que altera o anterior, substituindo-o integralmente, entra em vigor a partir da data do seu registro no Cartório competente.



Eduardo Siqueira Campos
Presidente do Conselho Curador



Cesamar Lázaro da Silveira
Advogado Geral do Município